

**PLANO DE GOVERNO
MATO GROSSO 2003 –2015**

Senador ANTERO PAES DE BARROS

COORDENAÇÃO DO PLANO DE METAS

FORMULÁRIOS:

- 1. Ficha de Identificação**
- 2. Diagnóstico Situacional**
- 3. Situação Desejada**
- 4. Propostas**

Cuiabá, julho de 2002.

DIGANÓSTICO SITUACIONAL

OBJETIVO: Apresentar de forma sucinta os principais INDICADORES de performance da Área Temática, de modo a proporcionar uma visão diagnóstica estratégica do tema, desagregada pelas principais Componentes.

Área Temática: MINERAÇÃO

COMPONENTE	INDICADOR	SITUAÇÃO ATUAL (Quantitativo)
1. Pesquisa Mineral	Mapas Geológicos Básicos Escala 1: 100.000 - ou menor	Disponível em menos que 10 % do Estado
2. Produção Mineral Obs.: baseado na exploração de apenas oito bens minerais; ouro, diamante, água, calcário, argila, areia e granito e quartzo	Valor da Produção mineral (VPM). Obs. O estado da Bahia produz cerca de 50 bens minerais	VPM estimado da ordem de U\$ 130 milhões (< 1,5 % PIB) VPM oficial da ordem de U\$ 39 milhões (< 0,7 % PIB)
3. Controle da Produção	Produção oficial X Produção estimada	Defasagem entre os dados oficiais e estimados, superando em 90 % no caso do ouro e diamante.
4. Investimentos privados em pesquisa e exploração mineral	U\$\$ / ano	Inferior a U\$\$ 6 milhões / ano
5. Taxação sobre a mineração	Número de Impostos e taxas com incidência direta	Taxa de Anuidade, IOF, CFEM, ICMS, COFINS, INSS, etc
6. Balança comercial	Aquisição de fertilizantes (NPK), cloretos, uréia, sal mineral, cerâmicas, granitos e pedras ornamentais.	Francamente negativa com evasão de divisas superior a 1,5 bilhão de Reais / ano
7. Potencial mineral Ouro, diamante, água, granitos e rochas ornamentais, calcário, zinco, níquel, fosfato, cobre, chumbo, argilas especiais, prata, manganês, estanho, cobalto, terras raras, etc	Numero de ocorrências, depósitos e minas em operação.	< 500 ocorrências minerais cadastradas < 100 depósitos cubados < 50 minas / pedreiras em operação

continuação

COMPONENTE	INDICADOR	SITUAÇÃO ATUAL (Quantitativo)
8. Insumos imediatos para uso na construção civil	Consumo per capita de materiais de construção	Déficit habitacional no Estado superior a 100.000 moradias
9. Degradação ambiental	Áreas degradadas, com base no montante de áreas já ocupadas por atividades antrópicas estimado em torno de 30% da área total do Estado, ou seja, ~ 27 milhões de ha.	Áreas degradadas por mineração < 0,5 % Áreas com pastagem degradada e lavouras abandonadas >12 %
10 Recursos Humanos	Número de Profissionais habilitados junto ao CREA Programas de treinamento	~ 479 profissionais inscritos no CREA inexistem
11.Mão de obra empregada	Nº de empregos Atividade formal e informal	Estimativa Desconhecido Garimpeiros ~ 20.000
12. Licenciamento ambiental FEMA	Numero de Licenças LP ; LI e LO	LP - 02 LI - 20 LO - 100
13. Requerimentos e concessões DNPM	Alvarás de pesquisa Licenciamento Lavra Garimpeira Concessões de lavra Registro de Extração	+ 700 (~2,5 milhões ha) ~ 250 (~ 3,2 mil ha) ~ 50 ~ 42 (127 mil ha) ~ 60
14. Institucional	Programas oficiais e linhas de investimento. Papel e missão dos órgãos.	PROMINERAÇÃO (a implementar) A definir

SITUAÇÃO DESEJADA

A partir dos indicadores da SITUAÇÃO ATUAL definir a SITUAÇÃO IDEAL, porém possível de ser concretizada. Elencar as Situações por ordem de relevância.

Área Temática: MINERAÇÃO

COMPONENTE	SITUAÇÃO ATUAL (Quantitativo)	SITUAÇÃO IDEAL (Quantitativo)
Pesquisa Mineral	Mapas Geológicos Básicos Escala 1: 100.000 - ou menor disponível em menos que 10 % do Estado	conhecimento geológico com mapeamentos na escala 1: 100.000 em pelo menos 20 % do Estado
Produção Mineral	Valor da Produção mineral (VPM). baseado na exploração de apenas oito bens minerais	VPM estimado da ordem de 5.% PIB VPM oficial da ordem de 4. % PIB
Controle da Produção	Defasagem entre os dados oficiais e estimados superando em.90% no caso do ouro e diamante.	Reduzir em 80 % a diferença entre os dados de produção oficiais e estimados.
Investimentos privados em pesquisa e exploração mineral	US\$ 6 milhões / ano	US\$.20 milhões / ano
Taxação sobre a mineração	Taxa de Anuidade, CFEM, ICMS, COFINS	
Balança comercial Aquisição de fertilizantes (NPK), cloretos, uréia, sal mineral, cerâmicas, granitos e pedras ornamentais.	Francamente negativa face a evasão de divisas superior a 1,5 bilhão de Reais / ano	Substituir a importação em valores da ordem de 5% ao ano

COMPONENTE	SITUAÇÃO ATUAL (Quantitativo)	SITUAÇÃO IDEAL (Quantitativo)
Potencial mineral Ouro, diamante, água, granitos e rochas ornamentais, calcário, zinco, níquel, fosfato, cobre, chumbo, argilas especiais, prata, pedras coradas, manganês, estanho, cobalto, terras raras, etc	< 500 ocorrências minerais cadastradas < 100 depósitos cubados < 50 minas / pedreiras em operação	Incremento da ordem de 5 % ao ano. Incremento da ordem de 4 % ao ano. Incremento da ordem de 3 % ao ano
Insumos imediatos para uso na construção civil	Déficit habitacional no Estado superior a 100.000 moradias	Redução da ordem de 5 % ao ano
Degradação ambiental	Áreas degradadas por mineração < 0,5 %	Manter o percentual atual
Recursos Humanos	~ 479 profissionais	Ampliar oportunidades de emprego em percentuais da ordem de 5 % ao ano
Mão de obra empregada	Garimpeiros ~ 20.000	
Licenciamento ambiental FEMA	~ 122	Ampliar o licenciamento em patamares da ordem de 20 % ao ano
Requerimentos e concessões DNPM	+ 700 (~2,5 milhões ha) ~ 250 (~ 3,2 mil ha) ~ 50 ~ 42 (127 mil ha) ~ 60	Manter as atuais taxas de ocupação do sub solo
Institucional	PROMINERAÇÃO	Ampliar o número na proporção de 15 beneficiários / ano

COMPONENTE	DIRETRIZES E AÇÕES
1º Institucional	a) Reestruturar os órgãos estaduais, definindo seus objetivos e atribuições, em consonância com as políticas públicas traçadas para o setor, obedecendo ao artigo 297 § 3º da Constituição Estadual; a) Regular o artigo 23 da Constituição Federal, estabelecendo limites de competência e linhas de parcerias entre, estados e municípios; a) Consolidar uma estrutura mínima para se implantar o Sistema Estadual de Geologia e Recursos Minerais; a) Formatar uma organização, apta e com competência para atuar na condução e execução das políticas públicas traçadas para o setor; b) Definir legal e objetivamente as competências de cada órgão evitando, dessa forma, a duplicação de esforços.
2º Pesquisa Mineral	a) Mapeamento geológico: sistemático e programático em áreas de reconhecido potencial geológico, em regiões com vocação para se transformarem em distritos mineiros, em escala 1:100.000, ou menor; a) Estruturar um Banco de Dados: através de resgate do acervo, buscar, consolidar e disponibilizar o conhecimento geológico já produzido no Estado, reeditando relatórios e gerando publicações, mediante convênio de cooperação técnica com a CPRM e UFMT; a) Acessar material resultante dos levantamentos aerogeofísicos executados pela PETROBRAS em território mato-grossense, atualmente sob guarda da ANEEL; b) Integração geológica do Estado em escala 1:500.000 e 1:1.000.000.
5º Investimentos privados em pesquisa e exploração mineral	a) Instituir um programa tipo uma Bolsa de Negócios Minerais, promover eventos, visando a atrair investidores nacionais e internacionais para o aproveitamento industrial das potencialidades minerais do Estado; b) Produção de material técnico e informativo tipo, publicações, artigos, pesquisas de mercado, informes de economia mineral, para divulgação em portal, jornais e revistas especializadas, e eventos nacionais e internacionais. b) Viabilizar consórcios em áreas específicas envolvendo governo e iniciativa privada

COMPONENTE	DIRETRIZES E AÇÕES
5º Mineração de pequeno porte	a) Intensificar ações de apoio e fomento a pequenos mineradores e as cooperativas de produtores minerais; b) Crédito direcionado a aquisição e montagem de equipamentos.
6º Legislação Ambiental (FEMA) Mineral (DNPM)	a) Adequar a legislação mineral e ambiental, tanto para diminuir a informalidade e evasão de receitas, como possibilitar criar um regime mais simplificado, que considere o porte do empreendimento; b) Estabelecer critérios objetivos que permitam separar a atividade tipo artesanal (garimpo, olarias, etc) daquela desenvolvida nos moldes empresariais, com porte de pequena mineração, promovendo um tratamento diferenciado para ambas; b) Ação política para modificar a legislação que trata da cobrança da Taxa de Anuidade, arrecadada e destinada ao governo federal, transformando-a incentivo à pesquisa mineral.
7º Agregação de valor e Marketing	a) Pesquisa de mercado, estudo de caso e iniciativas similares para subsidiar a implantação de uma escola de joalheria, em Cuiabá, e pólos de artesanato, em municípios de vocação turística. a) Plano de Tributação Mineral, com regulamentação imediata de dispositivos que permitam tratamento diferenciado, via redução do ICMS e demais tributos incidentes sobre o ouro e diamantes, na forma de produtos acabados e semi-acabados, cuja extração e industrialização tenha ocorrido no território mato-grossense c) Reduzir a dependência externa de insumos para uso no setor agro pecuário, através da instituição de um programa de pesquisa para minerais de fósforo e potássio e desenvolvimento de produtos alternativos (Ex. calcários enriquecidos em fósforo, pó de rocha, etc.).
Macro Políticas	a) Viabilizar um terminal para industrialização do gás oriundo da Bolívia para produção de derivados de uso agrícola.

Diagnóstico do Setor Mineral de MT
Mineração-Fator de Interiorização e
Desenvolvimento
Março/2002

5.2 PROGRAMAS

5.2.1 Programa de Controle Efetivo da
Produção, Comercialização
e Tributação da Atividade Mineral

5.2.1.1 Objetivo

Tornar eficiente o controle da produção mineral, mediante a interação do DNPM, FEMA, SICM, METAMAT, CREA e SEFAZ.

5.2.1.2 Justificativa

O desconhecimento da real situação do segmento minerador pelo Estado, aliado à existência de um modelo de gestão centralizado na União e à ausência de controles diretos sobre a produção, comercialização, enfim a ausência de uma ação fiscal efetiva, contribuem sobremaneira para o elevado grau de clandestinidade da atividade e evasão de receitas, estimadas em mais de 90%.

A centralização administrativa, no que diz respeito à fiscalização e regulamentação do setor por parte do governo federal, vem gerando um quadro cada vez mais crítico de clandestinidade, sonegação e evasão fiscal, refletindo principalmente nos valores irrisórios de produção mostrados pelas Agências oficiais.

A reestruturação gerencial do setor mineral brasileiro exige também ajustes no arcabouço jurídico e administrativo que regulamenta o setor, de maneira a viabilizar um modelo de gestão compartilhada, envolvendo a União, Estado e Municípios.

As potencialidades comprovadas do setor mineral do Estado, bem como o compromisso com o desenvolvimento sustentável, exigem a presença do poder público estadual no gerenciamento da atividade, especialmente para reverter o cenário atual de degradação ambiental e a performance negativa da produção, a despeito das perspectivas favoráveis em termos de mercado.

5.2.1.3 Ações

O primeiro passo foi dado com a assinatura do Convênio de Cooperação Técnica nº 009/2000, envolvendo o DNPM e o Governo do Estado de Mato Grosso, que permitirá uma maior fiscalização da Contribuição Financeira pela Exploração Mineral – CFEM.

Instituir um Grupo de trabalho, interinstitucional pelos seguintes órgãos: DNPM, FEMA, SICM, METAMAT, CREA e SEFAZ.

Levantar dados de produção, comercialização, tributação, de natureza trabalhista e social.

Promover ações de fiscalização (*senso strito*).

5.2.1.4 Metas

Gerar um cadastrò atualizado das atividades mineradoras em Mato Grosso.

Promover discussões no sentido de constantemente estar avaliando o papel do Estado no setor mineral.

Propiciar o enriquecimento do acervo técnico quanto a natureza e tipologia dos depósitos fiscalizados, bem como obter dados geo-econômicos que contribuam para análise de mercado.

Direcionar com maior propriedade as ações de incentivo e fomento à mineração.

5.2.2 Programa de Mapeamento Geológico e de Levantamentos Geofísicos em Mato Grosso.

5.2.2.1 Objetivo

Dotar o Estado de Mato Grosso de um conhecimento geológico e geofísico, em escalas adequadas que incentivem o investimento de risco na exploração mineral e de hidrocarboretos.

5.2.2.2 Justificativas

O Estado de Mato Grosso, apesar do reconhecido potencial geológico/econômico, onde se destacam as produções de ouro, diamante, pó-corretivo de solos, cimento, rochas ornamentais e recentemente, perspectivas de produção de zinco, prata e níquel, ainda não dispõe de mapeamentos geológicos e de levantamentos geofísicos em

grande parte de seu território em escalas adequadas.

A carência de conhecimento geológico é fator limitante para a exploração mineral, barrando a entrada de recursos para aplicação em pesquisas e, conseqüentemente não possibilitando o crescimento de indústria mineral e a instalação da indústria petrolífera no Estado.

Uma consulta à página dos trabalhos realizados pela CPRM nos Estados brasileiros mostra 25 citações para Mato Grosso, situando-o atrás de 16 outros Estados, sendo que 10 deles possuem mais de 100 citações e, 5 mais de 250 citações.

Cinco Estados já possuem seus mapas geológicos ao milionésimo elaborados pela CPRM (Rondônia, Maranhão, Piauí, Sergipe e Goiás). Em outros quatro esses mapas estão em fase de conclusão (Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul) e, em outros três esse mapeamento foi executado a partir de convênios com órgãos estaduais (Minas Gerais, Bahia e Rio Grande do Norte). Não existe previsão para a execução desse mapa em Mato Grosso.

No tocante aos mapeamentos geológicos realizados a partir de 1980 em escala 1:500.000, Mato Grosso ocupa a décima primeira colocação; em mapeamentos na escala 1:250.000 desce para a décima sétima, com apenas três folhas executadas e quatro em fase de execução e, finalmente, em mapeamentos

na escala de 1:100.000, ocupa a décima quarta posição, com somente uma folha executada.

Sob o enfoque dos levantamentos aerogeofísicos, o Estado foi contemplado com a execução de dezessete levantamentos, que cobrem aproximadamente 50 % do seu território, considerando-se que alguns desses trabalhos abrangem áreas de Estados limítrofes. Esses estudos, executados pela CPRM, PETROBRÁS e NUCLEBRÁS (CNEN), em sua quase totalidade não estão disponíveis para consulta em Mato Grosso e foram maiormente direcionados para a prospecção de hidrocarbonetos e minerais radioativos, cujas pesquisas são de cunho reservado, não tendo sido sequer interpretados para gerar prospectos associados a outros bens minerais.

Quanto aos levantamentos geoquímicos, Mato Grosso ocupa uma das últimas colocações entre os demais Estados da Federação. Registra-se apenas um projeto de pesquisa de platina na região sudoeste do Estado e a cobertura constante dos projetos rio Alegre, Coxipó, Apiacás, São Manuel e Pontes e Lacerda e o PROMIN/Alta Floresta, este em fase final de execução.

5.2.2.3 Ações

a - Mapeamentos Geológicos

- 1) Produzir o Mapa Geológico de Mato Grosso em escala 1/500.000;
- 2) Mapear a Província Norte em escala 1/250.000, priorizando as regiões da

Província Aurífera Peixoto de Azevedo Teles Pires – Aripuanã, e a região das divisas MT/RO - MT/GO;

- 3) Mapeamento geológico em escala 1/100.000 nas áreas potenciais da Província Norte;
- 4) Realizar estudo de fácies sedimentares na Província Parecis, com posterior mapeamento das áreas de interesse.
- 5) Realizar mapeamento geológico em escala 1/100.000 das Províncias Sudoeste/Centro-Sul/Sudeste, priorizando:
 - As áreas mineralizadas do Grupo Aguapeí e as áreas de escudo da Província Sudeste;
 - Áreas mineralizadas das regiões entre Poconé-Cuiabá e de Nova Xavantina;
 - Faixa de ocorrência de rochas carbonáticas das Províncias Centro-Sul e Sudeste;
 - Área de abrangência do Aquífero Furnas na parte oeste da Província Sudeste

b - Levantamentos Geofísicos

- 1) Completar a cobertura geofísica do estado (MAG e GAMA) em linhas espaçadas de 500m, utilizando recursos do Programa de Levantamentos Aerogeofísicos da Amazônia-PLAA (CPRM/SMM);

2) Completar a cobertura geofísica (AEROGRAV) da Província Parecis.

5.2.2.4 Metas

- Mapa Geológico do Estado de Mato Grosso em escala 1/500.000 em 3 (três) anos;
- Mapa geológico da província Norte em escala 1/250.000 em 5 (cinco) anos;
- Mapa geológico das Províncias Sudoeste, Centro-Sul e Sudeste em escala 1/100.000 em 10 (dez) anos;
- Cobertura aerogeofísica do Estado em cinco anos.

5.2.3 Programa de Operação de Depósitos Auríferos de Alto Teor/baixo Volume

5.2.3.1 Objetivo

Desenvolver tecnologia para Lavra de depósitos auríferos de alto teor e baixo volume na Província Norte, principalmente entre as bacias dos rios Peixoto de Azevedo e Juruena; na Província Centro-Sul, para os depósitos do Grupo Cuiabá; e na Província Sudoeste, nos depósitos relacionados ao grupo Aguapeí.

5.2.3.2 Justificativa

As regiões em epígrafe são notadamente reconhecidas pela presença de depósitos de ouro filoneano, associados a zonas de cisalhamento, cujas principais características são o baixo volume e o alto teor, condições

estas que impõem sérias restrições à operação de lavra por parte de grandes empresas mas que permitem sua utilização por pequenas empresas de mineração ou mesmo cooperativas de produtores.

5.2.3.3 Ações

- Incentivar a criação de cooperativas garimpeiras e/ou de pequenas empresas em estreita colaboração com organismos estaduais de mineração e meio ambiente.
- Qualificação de mão de obra para operação dos depósitos.
- Desenvolvimento e simulação de modelos para otimização dos processos de lavra, beneficiamento e recuperação ambiental.

5.2.3.4 Resultados Esperados

Definição de processos modernos de lavra e beneficiamento para depósitos auríferos em diferentes regiões do Estado em expectativa de exploração, produzirão nos próximos dez anos, algo em torno de 20 toneladas de ouro.

5.2.4 Programa de Criação de Pólo Joalheiro em Mato Grosso

5.2.4.1 Objetivo

Gerar agregação de valores à produção de ouro e diamante, em áreas garimpeiras, via verticalização da produção.

5.2.4.2 Justificativa

Grande parte da produção de ouro e diamante no Estado de Mato Grosso advém da atividade garimpeira em pólos como Nortelândia - Alto Paraguai, Chapada dos Guimarães - Poxoréo, para diamantes, e Cuiabá, Nova Xavantina, Pontes e Lacerda e Norte de Mato Grosso para ouro. Esta produção normalmente é imune à fiscalização, impostos, empregos e renda. Ademais, estas regiões não apresentam, à exceção de Chapada dos Guimarães, outras alternativas de desenvolvimento econômico-social para as classes menos favorecidas.

5.2.4.3 Ações

- Incentivar a criação de associações e/ou cooperativas de garimpeiros para atuarem na produção de ouro e gemas, na manufatura de jóias e na comercialização final dos produtos.
- Criação de uma escola de joalheria em parceria com SICM/ FIEMT/ SENAI/ SEBRAE, gerando mão de obra qualificada e qualificando antigos lapidadores.

5.2.4.4 Metas

Lançar no mercado a Grife Jóias de Mato Grosso, com a criação de dois ou três pólos joalheiros em Nortelândia, Chapada e Cuiabá, nos próximos 5 a 7 anos. Além de executar pesquisas de novas gemas para geração de produtos alternativos ao diamante.

5.2.5. Programa Materiais de Construção

5.2.5.1 Objetivo

Baixar os custos de produção dos materiais de uso na construção civil em todos os municípios de Mato Grosso.

5.2.5.2 Justificativa

No município a necessidade de materiais básicos para a construção civil promove investimentos no comércio, tendo sempre como diretriz econômica básica a distância do centro consumidor, nunca tomando como premissa a qualidade, regularização e dimensões dos depósitos e muito menos a questão ambiental.

A caracterização dos depósitos permitirá gestões municipais devidamente embasadas para o aproveitamento disciplinado dos bens minerais diagnosticados.

5.2.5.3 Ações

- Articulações técnicas e financeiras para viabilização e programas envolvendo Prefeituras Municipais, Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração e Universidade Federal de Mato Grosso.
- Realização de levantamentos para diagnosticar, quantificar e qualificar depósitos no entorno das sedes municipais.
- Priorização de municípios para realização de levantamentos geológicos de detalhe.

5.2.5.4 Metas

- melhoria do padrão técnico dos materiais de construção;
- dotar as prefeituras de estudos sobre localização, disposição, quantificação dos depósitos;
- reduzir a relação custo/benefício;
- pesquisar bens minerais mais nobres (argilas especiais) que se prestem para outras aplicações;
- priorizar o uso de depósitos que minimizem o impacto ambiental.

5.2.6 Programa de Informações para Gestão Territorial – GATE

5.2.6.1 Objetivos

O Programa GATE – Programa de Informações para Gestão Territorial, foi criado em 1991 pela CPRM – Serviço Geológico do Brasil, especificamente para o estudo dos meios físico, antrópico, e biótico, a fim de subsidiar ações governamentais e privadas na conciliação do desenvolvimento sócio-econômico com o uso racional dos recursos naturais, em benefício do desenvolvimento sustentável, da preservação da natureza e da melhoria da qualidade de vida. Objetiva também dotar os municípios de informações básicas para o reconhecimento dos seus recursos minerais e hídricos, aptidão agrícola, vegetação, ocupação do solo, regularização da exploração mineral, aspectos sócio-econômicos e fundiários, infra-estrutura, preservação

ambiental, entre outros, visando o planejamento e ordenamento territorial, propondo soluções e estabelecendo metas, facilitando assim a elaboração de Planos Diretores Municipais realistas.

5.2.6.2 Justificativas

A correta interpretação das informações oriundas deste Programa mostrará uma radiografia dos municípios, integrando dados sociais, econômicos, ambientais, hidrológicos, hidrogeológicos e geológicos, proporcionando às administrações municipais o conhecimento detalhado dos problemas e as soluções requeridas. A objetividade da abordagem e disponibilização dos resultados permitirá uma rápida compreensão da realidade municipal através de um conjunto de informações básicas, direcionadas à abordagem das relevantes questões estruturais e conjunturais que afetam cada município.

5.2.6.3 Ações

- Mobilizar a classe política mato-grossense, municiando-a de informações técnicas pertinentes, bem fundamentadas e realistas, que permitam uma argumentação sólida junto ao Governo Federal, em particular ao Ministério das Minas e Energia, no sentido de que o Serviço Geológico do Brasil, órgão gestor desse Programa, elabore convênios e libere recursos para, em parceria com o Estado de Mato Grosso, através de

Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração e a Universidade Federal de Mato Grosso, desenvolva esse Programa nos municípios previamente selecionados.

5.2.6.4 Metas

Em princípio, esse Programa priorizará os municípios de Cuiabá, Várzea Grande, Chapada dos Guimarães, Nobres, Poconé, Juína e Alta Floresta, através de um organograma de trabalho a ser definido em uma discussão conjunta entre os órgãos envolvidos, considerando-se as peculiaridades de cada município.

5.2.7 Programa Insumos Agrícolas

5.2.7.1 Objetivos

Os insumos agrícolas constituem bens minerais utilizados como matéria-prima na agricultura para incremento na qualidade dos solos e na produtividade das lavouras. Dentre uma variada gama de materiais, destacam-se os seguintes: fertilizantes naturais com rochas fosfáticas (apatitas e fosforitas); rochas

potássicas (carnalita e halita); sulfatos (anidrita e gipsita) e nitratos. Os fertilizantes industriais; compreendendo centenas de produtos derivados com denominações comerciais, agregando macro e micro nutrientes (N, P, K, Ca, Mg, S, Cu, Zn, Co, Mo, Fe, Mn, Cl), tais como: superfosfatos, ortofosfatos, fosfato bicálcico, cloreto de potássio, nitrato de potássio, compostos amoniacais; corretivos de solos: calcários, gesso, conchas; e os condicionadores de solos: turfas, vermiculita, zeólitas, carbonatitos, kimberlitos, serpentinitos e pó de rocha.

Na indústria nacional de fertilizantes, bens minerais como sulfetos metálicos são utilizados para obtenção de ácido sulfúrico, produto essencial para a industrialização de rocha fosfática e obtenção de micro nutrientes.

Os calcários podem ser classificados quanto ao uso agrícola, conforme sistemática adotada pelo Ministério da Agricultura (Portaria 03) (Tabela 9).

TABELA 9 - Classificação dos calcários

	Classificação usual	Classificação	Geológica
Calcário calcíneo	< 2,1 % MgO	Calcário	
Calcário magnésico	-	Calcário magnésico	10 a 25% MgCO ₃
Calcário dolomítico	2,1 a 10,8 % MgO	Calcário dolomítico	
Dolomita calcária	10,9 a 19,5 % MgO	Dolomita	
Dolomita	> 19,5 MgO	Dolomita	>25% de MgCO ₃

Fonte: IPEM/SICM, 2000

A turfa agrícola (depósito fóssil de material orgânico vegetal pouco decomposto), a vermiculita (mica magnesiana) e as farinhas de rocha são utilizadas principalmente como condicionadores de solos, adicionados ao solo natural, aumentando a sua capacidade de absorção de fertilizantes, de retenção de água, de aeração e conteúdo orgânico. A turfa é ainda empregada em substratos de mudas hortifrutíferas e de flores e, como veículo de biofertilizantes. As zeólitas naturais (aluminossilicatos de metais alcalinos e alcalino terrosos), com largo emprego em países de agricultura desenvolvida, são usadas para retenção de nutrientes no solo, suporte para aplicação de herbicidas e no aumento da capacidade de retenção de água nos solos.

5.2.7.2 Justificativas

O Estado de Mato Grosso com uma superfície de 906.806,9 km², tem uma área plantada de aproximadamente 45.000 km² (IBGE/99), pastagem formada de 90.000 km² (FAMATO/99) e pastagens degradadas de 24.850 km² (EMPAER/99). Estes números refletem a expressiva produção agropecuária do Estado, o que torna os insumos agrícolas de importância relevante, não só para manter a capacidade de produção, mas também no sentido de agregar valor à produção interna, viabilizando novas oportunidades de investimentos. Segundo dados do AMB (2001), referentes ao ano base de 2000, a produção nacional de rocha fosfática beneficiada pelos Estados de GO, MG e SP foi da ordem de 4.223.334 t, perfazendo um valor de produção da ordem de 218,7 milhões de dólares. As importações para suprir o mercado interno com fosfatos primários e derivados químicos, foram da ordem de 573,79 milhões de dólares. Segundo dados da ANDA – Associação Nacional para Difusão de Adubos (www.anda.org.br), a produção nacional de fertilizantes tipo N, P, K e S, em 2000, demandou matérias primas naturais como: amônia, fosfato, ácido fosfórico, ácido sulfúrico e enxofre, em quantidades da ordem de 9.381.272 t, sendo que deste total, um montante da ordem de 2.491.356 t foram importados.

A agricultura no Estado de Mato Grosso demanda uso intensivo de fertilizantes, como mostra a análise do complexo soja, como maior cultura do Estado. Na safra 2000/2001, o Estado produziu, segundo dados do IBGE, 8.460.000 t em uma área plantada de 2.800.000 ha, ocupando o equivalente a cerca de 11 % das áreas desmatadas do Estado. Para se obter esta produção, estima-se que foram utilizados cerca de 2,8 milhões de toneladas de pó calcário, a um custo da ordem de R\$ 42 milhões de reais e cerca de 1,2 milhões de toneladas de

fertilizantes, a um custo ao redor de R\$ 500,00/t, o que perfaz valores em torno de R\$ 600.000.000,00 reais.

Mato Grosso é o maior produtor de soja do Brasil gerando um valor bruto de produção superior a 2,5 bilhões de reais, com grande potencial para incorporar novas áreas, sobretudo na região centro norte do Estado, considerando-se a perspectiva da BR-163 (Cuiabá – Santarém) tornar-se efetivamente um corredor de exportação, quando pavimentada, dependendo apenas de disponibilizar insumos a preços mais competitivos.

As indústrias produtoras de pó calcário instaladas no Estado geram cerca de 800 empregos diretos e mais de 5.000 empregos indiretos. Por sua vez os fertilizantes utilizados na agricultura são em sua totalidade importados de outros Estados, alcançando valores superiores a 1 bilhão de reais contribuindo para gerar rendas e empregos em outras unidades da federação.

5.2.7.3 Ações

- Realizar reconhecimento geológico voltado à prospecção e caracterização de ocorrências de rochas calcárias conhecidas e ambientes potencialmente portadores de rochas calcárias, em contextos estratégicos, tais como: Grupo Beneficente e bacia do rio Teles Pires / Ximari, na Província Norte.
- Fazer o reconhecimento geológico com a finalidade de conhecer o arcabouço litológico-estrutural de bacias sedimentares, potencialmente portadoras de horizontes de fosforitas, no vale do rio São Tomé, e da bacia do Alto Tapirapé, que aflora no interflúvio entre os rios Comandante Fontoura e Araguaia.
- Executar mapeamento de detalhe e avaliar ocorrências potencialmente econômicas de rochas calcárias, aflorantes nos municípios de Guiratinga, Itiquira, Apiacás, Cana Brava do Norte e Campinópolis.

5.2.7.4 Metas

- Gerar prospectos para exploração de insumos agrícolas: calcários, fosforitas, entre outros.
- Avaliar ambientes e unidades potencialmente portadores de bens minerais que poderão ser utilizadas como insumo.
- Promover investimentos para produção de insumos no Estado

5.2.8 Programa de Rochas Ornamentais

5.2.8.1 Objetivos

Definir o potencial do Estado de Mato Grosso para a produção de rochas ornamentais e incentivar sua industrialização.

5.2.8.2 Justificativa

A produção de rochas para revestimento, especialmente granitos, tem ampliado significativamente sua inserção deste produto no mercado nacional e internacional (IPT, 2002). No âmbito internacional o mercado é dominado pela Itália, China e Índia, sendo que o Brasil ocupa o quinto lugar nesse *ranking*. No caso brasileiro, a maior parte da produção é exportada sob forma de blocos o que significa menor preço final, menor lucro e menor geração de empregos. Entretanto, esta situação tende a se modificar com a mudança do perfil da atividade com a verticalização do processo nas indústrias o que significa agregação de valor ao bem produzido (chapas polidas), da ordem de 900%, em relação aos blocos e por consequência possibilidades de instalação de novas indústrias em pólos distintos dos tradicionais existentes no Brasil, como Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo. Neste sentido, o Estado de Mato Grosso apresentará em breve condições de infra-estrutura (rodovias, ferrovia, energia e hidrovias), próximas das ideais para instalação de indústrias de rochas ornamentais e transporte intermodal de seus produtos finais.

5.2.8.3 Ações

- Definir um plano de avaliação do potencial das províncias graníticas de Mato Grosso a fim de viabilizar a produção e beneficiamento dessas rochas, visando sua utilização como revestimento.
- Qualificar os laboratórios do SENAI e UFMT para procederem a caracterização tecnológica desses bens minerais e capacitação técnica de mão de obra regional tanto na fase de lavra como na caracterização tecnológica e no beneficiamento, através de cooperação técnica com organismos de outros Estados (IPT, CETEM).
- Desenvolver estudos de viabilidade técnica/econômica.

5.2.8.4 Metas

Definição de regiões pólos com potencialidade para exploração e beneficiamento de rochas ornamentais e entrada em operação de pelo menos um empreendimento nos próximos cinco anos.

5.2.9 Programa de Argilas para Fabricação de Cerâmicas

5.2.9.1 Objetivos

Reduzir a dependência do Estado em produtos cerâmicos, transformando-o em médio e a longo prazo em exportador , gerando divisas para o Estado, através da indústria de cerâmica estrutural, de revestimento e de peças sanitárias.

5.2.9.2 Justificativas

- Existência de potencial geológico para gerar matéria prima de boa qualidade;
- Malha viária em condições de uso, bem como disponibilidade de energia para industrialização;
- Substituir as argilas dos terraços aluvionares (bacia de inundação dos rios) por argilas de melhor qualidade, a exemplo das argilas de formação Ponta Grossa, localizados fora de terraços aluviais minimizando assim os impactos ambientais.

5.2.9.3 Ações

- Levantamento e caracterização tecnológica dos filitos do grupo Cuiabá;
- Mapeamento geológico da Formação Ponta Grossa visando a detecção dos níveis silto-argiliticos, na Província Sudeste;
- Estimativa de volume dos depósitos viáveis;
- Realização de ensaios tecnológicos específicos voltados a caracterização das argilas para uso na fabricação de telhas, tijolos, azulejos, pisos e material sanitário;
- Gestões de médio e longo prazo para deslocamento de oleiros e indústrias para locais de exploração com menor impacto ambiental.

5.2.9.4 Metas

- Gerar matéria-prima que permita maior diversidade de aplicação;

- Gerar oportunidades de investimento;
- Reverter o atual quadro de importador para exportador de produtos cerâmicos;
- Propiciar a instalação de pólos ceramistas, a exemplo do parque cimenteiro de Mato Grosso.

5.2.10 Programa de Águas Termais

5.2.10.1 Objetivos

Dimensionar, posicionar e avaliar o potencial de exploração do aquífero termal confinado as unidades geológicas areníticas de base na Bacia do Paraná em nosso Estado, com ênfase aos municípios de Campo Verde, Juscimeira, Poxoreu, General Carneiro, Jaciara, Primavera do Leste, Rondonópolis e Barra do Garças.

5.2.10.2 Justificativas

A publicação intitulada “Fontes Termais do Estado de Mato Grosso”, editada pela METAMAT em 1985, chama a atenção para a existência de 06 (Seis) fontes termais naturais. Estas fontes estão localizadas na Província Sudeste, distribuídas entre os municípios de Cuiabá e Barra do Garças. Além deste fato perfurações geológicas profundas em Jaciara e imediações vem sistematicamente encontrando águas quentes cujo potencial supera em uma análise preliminar, uma produção de 500 m³/h.

Tais fatos aliados a proximidade destas ocorrências a regiões com forte potencial turístico (Pantanal, Chapada dos Guimarães, Barra do Garças, Pontal do Araguaia, Jaciara) viriam a orientar e propiciar investimentos em complexos turísticos e hoteleiros gerando novas oportunidades, empregos e renda em municípios de baixa vocação desenvolvimentista.

5.2.10.3 Ações

- Cadastramento de poços artesianos e fontes termais;
- Mapeamentos geológicos e geofísicos, inicialmente de detalhe nas imediações das ocorrências, e concomitantemente de semidetalhe na área de abrangência passível de conter estas águas;
- Disciplinar e racionalizar o uso das fontes (naturais e poços jorrantes) existentes de forma a preservar o manancial subterrâneo;

- Perfurações estratigráficas exploratórias.

5.2.10.4 Metas

- Controle geológico/estrutural específico dos reservatórios;
- Mapas geológicos, geofísicos e de potencialidade de exploração de novos aquíferos termais;
- Gerar dados que diminuam o risco ao investidor na utilização deste bem mineral seja para balneário, aquecimento ou como envazamento;
- Gerar opções de atração ao turismo emergente no MT.

6. CONCLUSÕES

Este trabalho, resultante do Convênio de Cooperação Técnica entre o MME/SMM e o Governo do Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração / SICM, permite estabelecer um cenário realista para o setor mineral mato-grossense, o que subsidiará a definição de políticas e metas com a premissa básica de propiciar a inserção deste setor no desenvolvimento sócio-econômico do Estado.

Em função das argumentações / justificativas contidas em seu bojo, permite-se as conclusões a seguir elencadas:

- divisão em cinco Províncias Minerais demonstra a heterogeneidade tanto em nível de conhecimento geológico quanto em termos de infra-estrutura, o que facilita o trabalho de definição de políticas e ações de planejamento estratégico;
- a participação do setor mineral do Estado na geração de riquezas, é muito baixa quando comparada com o potencial oriundo da diversidade de ambientes geológicos. Concorre para isto a ausência de políticas e de investimentos públicos em conhecimento geológico básico, além da dissociação entre os organismos federais e estaduais, ligados ao setor;
- o baixo nível de investimento de capital de risco privado em função da inexistência de conhecimento geológico básico, o que também explica a inexistência de depósitos de classe mundial;
- a indústria mineral de baixo porte está baseada em dois únicos segmentos: produção de calcário e produção de água mineral;

- a grande quantidade de pequenos depósitos de ouro, com potencial total estimado em 70 a 100 t, não são explorados tanto por deficiência tecnológica como por falta de políticas públicas de incentivos a cooperativas e micro e médias empresas;
- a indústria de materiais de uso imediato na construção civil carece de incentivo e desenvolvimento tecnológico, o que induz a uma má qualidade do produto final e um baixo índice de lucratividade;
- o Estado apresenta grande potencial para geração de depósitos de sulfetos polimetálicos e ouro, e uma infra-estrutura que poderá permitir a instalação de grandes indústrias para extração desses bens minerais;
- a diversidade de rochas graníticas aponta para uma grande perspectiva de implantação de indústria de transformação, dependendo de incentivos, desenvolvimento tecnológico e melhoria de infra-estrutura no setor de transporte;
- a produção de diamantes está subestimada devido as dificuldades de fiscalização;
- a agregação de valores ao ouro e diamantes, via verticalização da produção, redundará em mais ofertas de empregos, renda e impostos (pólos joalheiros de Mato Grosso);
- existe a necessidade de definição de um arcabouço institucional com interação/integração dos diversos órgãos relacionados ao setor mineral, mais especificamente DNPM/ CPRM/ FEMA/ SICM/ Universidade e METAMAT, no sentido de estabelecer políticas de fomento para o setor mineral.

Decreto nº 4.135, de 04 de Abril de 2002.

Regulamento a Lei nº 7606, de 27.12.2001, que instituiu o Programa de desenvolvimento da Mineração-PROMINERAÇÃO no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, considerando o disposto no artigo 8º, da Lei nº 7.606, de 27 de dezembro de 2001.

DECRETA:

**Capítulo I
Dos Objetivos**

Art.1º O Programa de Desenvolvimento da Mineração PROMINERAÇÃO, vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração, tem por objetivo o incremento da cadeia produtiva da mineração, incentivando a agregação de valor, a modernização e industrialização das atividades minerais, promovendo a inserção competitiva do setor.

Art.2º O Programa a que se refere o artigo 1º é composto pelas macropolíticas adiante elencadas, interligadas entre si:

- I)- Política de Industrialização;
- II)- Política de Competitividade;
- III)- Política de inserção cooperativista de atividade garimpeira;
- IV)- Política de tributação, fiscalização e controle ambiental.

**Capítulo II
Do Benefício Fiscal**

Art. 3º As empresas que atenderam as pré-condições estabelecidas nos artigos 4º e 5º deste regulamento serão concedidos créditos fiscais de acordo com o segmento mineral a que pertençam, obedecendo ao seguinte:

I)- Indústria de Mineração:

- a) Crédito fiscal de 60%(sessenta por cento) do ICMS devido;
- b) Diferimento do ICMS nas operações internas realizadas com contribuintes cadastradas e credenciadas no PROMINERAÇÃO.

II)- Indústrias de lapidação e joalheria: crédito fiscal de 65%(sessenta e cinco por cento) do ICMS devido nas operações com jóias e pedras lapidadas;

III)- Indústria de materiais básicos aplicados à construção civil: crédito fiscal de 70%(setenta por cento) do ICMS devido, nas operações de comercialização dos produtos sob os CNAE-F descritos nos códigos a seguir:

- a) 1410-9/99-pedras brutas para construção;
- b) 1410-9/06-areia, cascalho e brita;
- c) 2620-4/00-cimento;
- d) 2641-7/01-telhas, tijolos ou outros artigos de barro cozidos;
- e) 2692-1/00-cal; e
- f) 9999-9/99-trituração de brita, mármore e granitos, aparas de pedra, material cerâmico.

IV)- Águas minerais ou potáveis de mesa: crédito fiscal de 60%(sessenta por cento) do ICMS devido na comercialização dos produtos.

§1º Os benefícios fiscais concedidos neste artigo não se aplicam ao ICMS devido sob o regime de substituição tributária.

§2º Ficam mantidos para a exportação de produtos industrializados os benefícios da lei complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, ou as determinações legais que a sucederem.

**Capítulo III
Das Condições do Programa**

**Seção I
Dos Requisitos**

Art. 4º As empresas interessadas na obtenção do benefício previsto no artigo 3º, deverão cumprir as seguintes exigências:

I-Indústria de mineração:

- a) Utilização de técnicas modernas de exploração mineral;
- b) Manutenção de projetos de recuperação ambiental das áreas sob exploração, devidamente aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle ambiental;

II- Indústria de lapidação e joalheria:

- a) Utilização de matéria-prima de origem mato-grossense;
- b) Manutenção de programas de treinamento e qualificação de mão de obra, diretamente ou em convênio com instituições de ensino;

III- Indústria de materiais básicos aplicados à construção civil:

- a) Manutenção de projetos de recuperação ambiental das áreas em que atuam, devidamente aprovados pelos órgãos de controle e fiscalização ambiental;
- b) Manutenção de programas de qualidade e gestão e de treinamento e qualificação de mão-de-obra, estes próprios ou conveniados e aqueles contratados e instituições reconhecidas como SEBRAE ou SENAI;

IV- águas minerais ou potáveis de mesa:

- a) Manutenção de projetos de proteção e embelezamento de nascentes, devidamente aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle ambiental;
- b) Manutenção de programas de qualidade e gestão, contratados junto ao SEBRAE, ao SENAI, ou a outra instituição reconhecida.

Art. 5º Além do cumprimento do disposto no artigo anterior, a concessão do benefício previsto no artigo 3º, está condicionado a:

I- Comprovação de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle ambiental e de mineração:

- a) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente-IBAMA;
- b) Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA.
- c) Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM

II- Comprovação de regularidade fiscal(certidões negativas) no que se refere às obrigações tributárias principais e acessórias, inclusive quanto aos débitos fiscais inscritos em dívida ativa ou encaminhados aos órgãos competente para inscrição, fornecido pela:

- a) Agência Fazendária de domicílio fiscal do contribuinte;
- b) Procuradoria Geral do Estado-PGE.

III- Expressa renúncia ao aproveitamento de quaisquer créditos de ICMS, inclusive aqueles relativos à entrada de insumos e bens do ativo imobilizados;

IV- Aceitação como base de cálculo do ICMS os valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

Art. 6º Para fins do disposto no Inciso III do artigo anterior, a renúncia aos créditos será efetuada mediante a observância dos seguintes procedimentos pelo contribuinte:

I- Lavratura de declaração unilateral de vontade fazendo constar a renúncia ao aproveitamento de quaisquer créditos durante o período de fruição do incentivo, a qual deverá ser levada a registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca da sede da empresa;

II- Lavratura de termo em seu livro Registro de utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, declarando a renúncia ao aproveitamento de quaisquer créditos durante a fruição do benefício.

§1º A comprovação das exigências contidas nos Incisos I e II serão efetuados junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração, que encaminhará à Secretaria de Estado de Fazenda o original do documento mencionado no Inciso I, bem como de cópia do termo lavrado em consonância com Inciso anterior, para fins de publicação, através da Gerência de Processos Especiais da Superintendência Adjunta de Tributação, do comunicado correspondente a concessão do benefício.

§2º Quando a sede da empresa estiver localizada em outra unidades da Federação o registro exigido no Inciso I deste artigo deverá ser levado a efeito no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da localização do estabelecimento interessado.

Seção II Do Credenciamento e Fruição do Benefício

Art. 7º Atendidas as exigências contidas neste regulamento, o cadastramento e o credenciamento do estabelecimento para fruição dos benefícios a que alude o artigo 3º serão realizados junto ao Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso-CODEIC, na forma definida em normas complementares editadas pelo aludido colegiado.

Parágrafo Único. Para fins de cadastramento de que trata o *caput* às empresas deverão prestar as informações constantes dos Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 8º A empresa cadastrada e credenciada no PROMINERAÇÃO poderá fazer uso dos benefícios dele decorrentes a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação do ato concessivo do benefício.

Seção III Dos Prazos

Art. 9º O incentivo fiscal de que trata este regulamento vigorará por até 10(dez) anos.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo de três anos de sua concessão, o benefício será reavaliado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso-CODEIC quanto ao seu impacto e atendimento das metas de modernização,

Decreto nº 4.135, de 04 de Abril de 2002.

Regulamento a Lei nº 7606, de 27.12.2001, que instituiu o Programa de desenvolvimento da Mineração-PROMINERAÇÃO no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 8º, da Lei nº 7.606, de 27 de dezembro de 2001.

DECRETA:

**Capítulo I
Dos Objetivos**

Art.1º O Programa de Desenvolvimento da Mineração PROMINERAÇÃO, vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração, tem por objetivo o incremento da cadeia produtiva da mineração, incentivando a agregação de valor, a modernização e a industrialização das atividades minerais, promovendo a inserção competitiva do setor.

Art.2º O Programa a que se refere o artigo 1º é composto pelas macropolíticas adiante elencadas, interligadas entre si:

- I)- Política de Industrialização;
- II)- Política de Competitividade;
- III)- Política de inserção cooperativista de atividade garimpeira;
- IV)- Política de tributação, fiscalização e controle ambiental.

**Capítulo II
Do Benefício Fiscal**

Art. 3º Às empresas que atenderam as pré-condições estabelecidas nos artigos 4º e 5º deste regulamento serão concedidos créditos fiscais de acordo com o segmento mineral a que pertençam, obedecendo ao seguinte:

I)- Indústria de Mineração:

- a) Crédito fiscal de 60%(sessenta por cento) do ICMS devido;
- b) Diferimento do ICMS nas operações internas realizadas com contribuintes cadastradas e credenciados no PROMINERAÇÃO.

II)- Indústrias de lapidação e joalheria: crédito fiscal de 65%(sessenta e cinco por cento) do ICMS devido nas operações com jóias ou pedras lapidadas;

III)- Indústria de materiais básicos aplicados à construção civil: crédito fiscal de 70%(setenta por cento) do ICMS devido, nas operações de comercialização dos produtos sob os CNAE-F descritos nos códigos a seguir:

- a) 1410-9/99-pedras brutas para construção;
- b) 1410-9/06-areia, cascalho e brita;
- c) 2620-4/00-cimento;
- d) 2641-7/01-telhas, tijolos ou outros artigos de barro cozidos;
- e) 2692-1/00-cal; e
- f) 9999-9/99-trituração de brita, mármore e granitos, aparas de pedra, material cerâmico.

IV)- Águas minerais ou potáveis de mesa: crédito fiscal de 60%(sessenta por cento) do ICMS devido na comercialização dos produtos.

§1º Os benefícios fiscais concedidos neste artigo não se aplicam ao ICMS devido sob o regime de substituição tributária.

§2º Ficam mantidos para a exportação de produtos industrializados os benefícios da lei complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, ou as determinações legais que a sucederem.

**Capítulo III
Das Condições do Programa**

**Seção I
Dos Requisitos**

Art. 4º As empresas interessadas na obtenção do benefício previsto no artigo 3º, deverão cumprir as seguintes exigências:

I-Indústria de mineração:

- a) Utilização de técnicas modernas de exploração mineral;
- b) Manutenção de projetos de recuperação ambiental das áreas sob exploração, devidamente aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle ambiental;

II- Indústria de lapidação e joalheria:

- a) Utilização de matéria-prima de origem mato-grossense;
- b) Manutenção de programas de treinamento e qualificação de mão de obra, diretamente ou em convênio com instituições de ensino;

III- Indústria de materiais básicos aplicados à construção civil:

- a) Manutenção de projetos de recuperação ambiental das áreas em que atuam, devidamente aprovados pelos órgãos de controle e fiscalização ambiental;
- b) Manutenção de programas de qualidade e gestão e de treinamento e qualificação de mão-de-obra, estes próprios ou conveniados e aqueles contratados e instituições reconhecidas como SEBRAE ou SENAI;

IV- águas minerais ou potáveis de mesa:

- a) Manutenção de projetos de proteção e embelezamento de nascentes, devidamente aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle ambiental;
- b) Manutenção de programas de qualidade e gestão, contratados junto ao SEBRAE, ao SENAI, ou a outra instituição reconhecida.

Art. 5º Além do cumprimento do disposto no artigo anterior, a concessão do benefício previsto no artigo 3º, está condicionado a:

I- Comprovação de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle ambiental e de mineração:

- a) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente-IBAMA;
- b) Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA.
- c) Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM

II- Comprovação de regularidade fiscal(certidões negativas) no que se refere às obrigações tributárias principais e acessórias, inclusive quanto aos débitos fiscais inscritos em dívida ativa ou encaminhados aos órgãos competente para inscrição, fornecido pela:

- a) Agência Fazendária de domicílio fiscal do contribuinte;
- b) Procuradoria Geral do Estado-PGE.

III- Expressa renúncia ao aproveitamento de quaisquer créditos de ICMS, inclusive aqueles relativos à entrada de insumos e bens do ativo imobilizados;

IV)- Aceitação como base de cálculo do ICMS os valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

Art. 6º Para fins do disposto no Inciso III do artigo anterior, a renúncia aos créditos será efetuada mediante a observância dos seguintes procedimentos pelo contribuinte:

I- Lavratura de declaração unilateral de vontade fazendo constar a renúncia ao aproveitamento de quaisquer créditos durante o período de fruição do incentivo, a qual deverá ser levada a registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca da sede da empresa;

II- Lavratura de termo em seu livro Registro de utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, declarando a renúncia ao aproveitamento de quaisquer créditos durante a fruição do benefício.

§1º A comprovação das exigências contidas nos Incisos I e II serão efetuados junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração, que encaminhará à Secretaria de Estado de Fazenda o original do documento mencionado no Inciso I, bem como de cópia do termo lavrado em consonância com Inciso anterior, para fins de publicação, através da Gerência de Processos Especiais da Superintendência Adjunta de Tributação, do comunicado correspondente a concessão do benefício.

§2º Quando a sede da empresa estiver localizada em outra unidades da Federação o registro exigido no Inciso I deste artigo deverá ser levado a efeito no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da localização do estabelecimento interessado.

Seção II Do Credenciamento e Fruição do Benefício

Art. 7º Atendidas as exigências contidas neste regulamento, o cadastramento e o credenciamento do estabelecimento para fruição dos benefícios a que alude o artigo 3º serão realizados junto ao Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso-CODEIC, na forma definida em normas complementares editadas pelo aludido colegiado.

Parágrafo Único. Para fins de cadastramento de que trata o *caput* às empresas deverão prestar as informações constantes dos Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 8º A empresa cadastrada e credenciada no PROMINERAÇÃO poderá fazer uso dos benefícios dele decorrentes a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação do ato concessivo do benefício.

Seção III Dos Prazos

Art. 9º O incentivo fiscal de que trata este regulamento vigorará por até 10(dez) anos.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo de três anos de sua concessão, o benefício será reavaliado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso-CODEIC quanto ao seu impacto e atendimento das metas de modernização,

sustentabilidade, competitividade, agregação de valor e geração de empregos, o qual emitirá parecer indicativo ao Poder Concedente sobre a conveniência de sua continuidade ou não.

Seção IV **Do Recolhimento ao Fundeic**

Art. 10 Do valor do crédito fiscal efetivamente utilizado, nos termos deste regulamento, 5%(cinco por cento) deverão ser recolhido pelos beneficiários ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial-FUNDEIC, em conta específica do Programa de Desenvolvimento da Mineração-PRÔMINERAÇÃO.

Parágrafo Único. O valor de que trata o *caput* será recolhido através da Guia de Recolhimento FUNDEIC-GRFUNDEIC(Anexo II), observado o código da receita (Anexo I), no mesmo prazo fixado em ato da Secretaria de Estado de Fazenda para recolhimento do ICMS devido na operação.

Seção V **Das Sanções**

Art.11. O descumprimento de qualquer dispositivo de que trata este Decreto, ensejará a aplicação das penalidades previstas na lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolidou normas referentes ao ICMS no Estado.

Art.12. As empresas que deixarem de atender aos dispositivos neste Decreto, poderão ter seus benefícios suspensos ou cassados.

Art.13. Independente de notificação, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá exigir o imposto na saída da mercadoria sem o benefício previsto neste regulamento, do contribuinte credenciado que apresentar irregularidade no cumprimento de obrigações principal ou acessórias.

Parágrafo único. A irregularidade detectada pelo fisco será comunicada ao CODEIC que procederá ao descredenciamento do contribuinte no Programa PROMINERAÇÃO.

Seção VI **Dos Benefícios Adicionais**

Art.14. Ficam também assegurados aos estabelecimentos enquadrados nos incisos III e IV do artigo 3º, que vierem a se instalar em território matogrossense, diferimento do ICMS para o momento em que ocorrer a saída subsequente, relativamente ao ICMS diferencial de alíquota devido, nos termos do disposto no inciso IV do § 1º do artigo 2º da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, incidente na entrada de bens, desde que:

I – Tais bens consistam em máquinas, equipamentos e suas estruturas, destinadas a integrar o projeto operacional do estabelecimento;

II – Não haja similar dos mesmos produzidos no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O atestado de inexistência de similar disponível no território matogrossense será fornecido pela entidade representativa do segmento que comercializa a máquina ou o equipamento, bem como suas estruturas.

Seção VII **Da exclusão do Programa**

Art.15. A exclusão do contribuinte do programa, por sua iniciativa, somente produzirá efeitos a partir do 1º dia do segundo mês – calendário subsequente àquele em que ocorrer a comunicação expressa da desistência ao CODEIC.

Parágrafo único. Uma vez recebida a comunicação da desistência do contribuinte, o CODEIC deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, informar a Superintendência do Sistema de Administração Tributária da Secretaria do Estado de Fazenda, que promoverá a atualização de seus controles.

Capítulo IV **Das Disposições Gerais**

Art.16. Fica vedada a acumulação do benefício previsto neste Decreto com qualquer outro concedido em lei estadual para o setor industrial.

Art.17. Os benefícios previsto neste Decreto aplicam-se, também, nas hipóteses de ampliações de projetos.

Art.18. Sem prejuízo ao atendimento das obrigações previstas na legislação tributária estadual, a empresa favorecida com o benefício ora regulamentado deverá apresentar, mensalmente, ao Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial – CODEIC, o demonstrativo do ICMS Normal e Incentivado – DII, Anexo V, até o dia 15 do mês seguinte ao da apuração.

Art.19. A Secretaria de Estado da Fazenda poderá editar normas complementares a fim de disciplinar os controles relativos ao ICMS incentivado previsto neste regulamento.

Art.20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 04 de abril de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

Dante Martins de Oliveira
Governador do Estado

Guilherme Frederico de Moura Muller
Secretário de Estado de Fazenda

Carlos Avalone Junior
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

Decreto nº 4.135, de 04 de Abril de 2002.

Regulamento a Lei nº 7606, de 27.12.2001, que institui o Programa de desenvolvimento da Mineração-PROMINERAÇÃO no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 8º, da Lei nº 7.606, de 27 de dezembro de 2001.

DECRETA:

**Capítulo I
Dos Objetivos**

Art.1º O Programa de Desenvolvimento da Mineração PROMINERAÇÃO, vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração, tem por objetivo o incremento da cadeia produtiva da mineração, incentivando a agregação de valor, a modernização e a industrialização das atividades minerais, promovendo a inserção competitiva do setor.

Art.2º O Programa a que se refere o artigo 1º é composto pelas macropolíticas adiante elencadas, interligadas entre si:

- I)- Política de Industrialização;
- II)- Política de Competitividade;
- III)- Política de inserção cooperativista de atividade garimpeira;
- IV)- Política de tributação, fiscalização e controle ambiental.

**Capítulo II
Do Benefício Fiscal**

Art. 3º As empresas que atenderam as pré-condições estabelecidas nos artigos 4º e 5º deste regulamento serão concedidos crédito fiscal de acordo com o segmento mineral a que pertençam, obedecendo ao seguinte:

I)- Indústria de Mineração:

- a) Crédito fiscal de 60%(sessenta por cento) do ICMS devido;
- b) Diferimento do ICMS nas operações internas realizadas com contribuintes cadastradas e credenciadas no PROMINERAÇÃO.

II)- Indústrias de lapidação e joalheria: crédito fiscal de 65%(sessenta e cinco por cento) do ICMS devido nas operações com jóias e pedras lapidadas;

III)- Indústria de materiais básicos aplicados à construção civil: crédito fiscal de 70%(setenta por cento) do ICMS devido, nas operações de comercialização dos produtos sob os CNAE-F descritos nos códigos a seguir:

- a) 1410-9/99-pedras brutas para construção;
- b) 1410-9/06-areia, cascalho e brita;
- c) 2620-4/00-cimento;
- d) 2641-7/01-telhas, tijolos ou outros artigos de barro cozidos;
- e) 2692-1/00-cal; e
- f) 9999-9/99-trituração de brita, mármore e granitos, aparas de pedra, material cerâmico.

IV)- Águas minerais ou potáveis de mesa: crédito fiscal de 60%(sessenta por cento) do ICMS devido na comercialização dos produtos.

§1º Os benefícios fiscais concedidos neste artigo não se aplicam ao ICMS devido sob o regime de substituição tributária.

§2º Ficam mantidos para a exportação de produtos industrializados os benefícios da lei complementar nº87, de 13 de setembro de 1996, ou as determinações legais que a sucederem.

**Capítulo III
Das Condições do Programa**

**Seção I
Dos Requisitos**

Art. 4º As empresas interessadas na obtenção do benefício previsto no artigo 3º, deverão cumprir as seguintes exigências:

I-Indústria de mineração:

- a) Utilização de técnicas modernas de exploração mineral;
- b) Manutenção de projetos de recuperação ambiental das áreas sob exploração, devidamente aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle ambiental;

II- Indústria de lapidação e joalheria:

- a) Utilização de matéria-prima de origem mato-grossense;
- b) Manutenção de programas de treinamento e qualificação de mão de obra, diretamente ou em convênio com instituições de ensino;

III- Indústria de materiais básicos aplicados à construção civil:

- a) Manutenção de projetos de recuperação ambiental das áreas em que atuam, devidamente aprovados pelos órgãos de controle e fiscalização ambiental;
- b) Manutenção de programas de qualidade e gestão e de treinamento e qualificação de mão-de-obra, estes próprios ou conveniados e aqueles contratados e instituições reconhecidas como SEBRAE ou SENAI;

IV- águas minerais ou potáveis de mesa:

- a) Manutenção de projetos de proteção e embelezamento de nascentes, devidamente aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle ambiental;
- b) Manutenção de programas de qualidade e gestão, contratados junto ao SEBRAE, ao SENAI, ou a outra instituição reconhecida.

Art. 5º Além do cumprimento do disposto no artigo anterior, a concessão do benefício previsto no artigo 3º, está condicionado a:

I- Comprovação de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle ambiental e de mineração:

- a) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente-IBAMA;
- b) Fundação Estadual do Meio Ambiente-FEMA.
- c) Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM

II- Comprovação de regularidade fiscal(certidões negativas) no que se refere às obrigações tributárias principais e acessórias, inclusive quanto aos débitos fiscais inscritos em dívida ativa ou encaminhados aos órgãos competente para inscrição, fornecido pela:

- a) Agência Fazendária de domicílio fiscal do contribuinte;
- b) Procuradoria Geral do Estado-PGE.

III- Expressa renúncia ao aproveitamento de quaisquer créditos de ICMS, inclusive aqueles relativos à entrada de insumos e bens do ativo imobilizados;

IV- Aceitação como base de cálculo do ICMS os valores fixados em listas de preços mínimos, divulgadas pela Secretaria de Estado de Fazenda, quando houver.

Art. 6º Para fins do disposto no Inciso III do artigo anterior, a renúncia aos créditos será efetuada mediante a observância dos seguintes procedimentos pelo contribuinte:

I- Lavratura de declaração unilateral de vontade fazendo constar a renúncia ao aproveitamento de quaisquer créditos durante o período de fruição do incentivo, a qual deverá ser levada a registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca da sede da empresa;

II- Lavratura de termo em seu livro Registro de utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, declarando a renúncia ao aproveitamento de quaisquer créditos durante a fruição do benefício.

§1º A comprovação das exigências contidas nos Incisos I e II serão efetuados junto a Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração, que encaminhará à Secretaria de Estado de Fazenda o original do documento mencionado no Inciso I, bem como de cópia do termo lavrado em consonância com Inciso anterior, para fins de publicação, através da Gerência de Processos Especiais da Superintendência Adjunta de Tributação, do comunicado correspondente a concessão do benefício.

§2º Quando a sede da empresa estiver localizada em outra unidades da Federação o registro exigido no Inciso I deste artigo deverá ser levado a efeito no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da localização do estabelecimento interessado.

Seção II Do Credenciamento e Fruição do Benefício

Art. 7º Atendidas as exigências contidas neste regulamento, o cadastramento e o credenciamento do estabelecimento para fruição dos benefícios a que alude o artigo 3º serão realizados junto ao Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso-CODEIC, na forma definida em normas complementares editadas pelo aludido colegiado.

Parágrafo Único. Para fins de cadastramento de que trata o *caput* às empresas deverão prestar as informações constantes dos Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 8º A empresa cadastrada e credenciada no PROMINERAÇÃO poderá fazer uso dos benefícios dele decorrentes a partir do 1º dia do mês subsequente à publicação do ato concessivo do benefício.

Seção III Dos Prazos

Art. 9º O incentivo fiscal de que trata este regulamento vigorará por até 10(dez) anos.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo de três anos de sua concessão, o benefício será reavaliado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial do Estado de Mato Grosso-CODEIC quanto ao seu impacto e atendimento das metas de modernização,

sustentabilidade, competitividade, agregação de valor e geração de empregos, o qual emitirá parecer indicativo ao Poder Concedente sobre a conveniência de sua continuidade ou não.

Seção IV Do Recolhimento ao Fundeic

Art. 10 Do valor do crédito fiscal efetivamente utilizado, nos termos deste regulamento, 5% (cinco por cento) deverão ser recolhido pelos beneficiários ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial-FUNDEIC, em conta específica do Programa de Desenvolvimento da Mineração-PROMINERAÇÃO.

Parágrafo Único. O valor de que trata o caput será recolhido através da Guia de Recolhimento FUNDEIC-GRFUNDEIC (Anexo II), observado o código da receita (Anexo I), no mesmo prazo fixado em ato da Secretaria de Estado de Fazenda para recolhimento do ICMS devido na operação.

Seção V Das Sanções

Art.11. O descumprimento de qualquer dispositivo de que trata este Decreto, ensejará a aplicação das penalidades previstas na lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolidou normas referentes ao ICMS no Estado.

Art.12. As empresas que deixarem de atender aos dispositivos neste Decreto, poderão ter seus benefícios suspensos ou cassados.

Art.13. Independente de notificação, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá exigir o imposto na saída da mercadoria sem o benefício previsto neste regulamento, do contribuinte credenciado que apresentar irregularidade no cumprimento de obrigações principal ou acessórias.

Parágrafo único. A irregularidade detectada pelo fisco será comunicada ao CODEIC que procederá ao descredenciamento do contribuinte no Programa PROMINERAÇÃO.

Seção VI Dos Benefícios Adicionais

Art.14. Ficam também assegurados aos estabelecimentos enquadrados nos incisos III e IV do artigo 3º, que vierem a se instalar em território matogrossense, diferimento do ICMS para o momento em que ocorrer a saída subsequente, relativamente ao ICMS diferencial de alíquota devido, nos termos do disposto no inciso IV do § 1º do artigo 2º da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, incidente na entrada de bens, desde que:

I – Tais bens consistam em máquinas, equipamentos e suas estruturas, destinadas a integrar o projeto operacional do estabelecimento;

II – Não haja similar dos mesmos produzidos no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O atestado de inexistência de similar disponível no território matogrossense será fornecido pela entidade representativa do segmento que comercializa a máquina ou o equipamento, bem como suas estruturas.

Seção VII Da exclusão do Programa

Art.15. A exclusão do contribuinte do programa, por sua iniciativa, somente produzirá efeitos a partir do 1º dia do segundo mês – calendário subsequente àquele em que ocorrer a comunicação expressa da desistência ao CODEIC.

Parágrafo único. Uma vez recebida a comunicação da desistência do contribuinte, o CODEIC deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, informar a Superintendência do Sistema de Administração Tributária da Secretaria do Estado de Fazenda, que promoverá a atualização de seus controles.

Capítulo IV Das Disposições Gerais

Art.16. Fica vedada a acumulação do benefício previsto neste Decreto com qualquer outro concedido em lei estadual para o setor industrial.

Art.17. Os benefícios previsto neste Decreto aplicam-se, também, nas hipóteses de ampliações de projetos.

Art.18. Sem prejuízo ao atendimento das obrigações previstas na legislação tributária estadual, a empresa favorecida com o benefício ora regulamentado deverá apresentar, mensalmente, ao Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial – CODEIC, o demonstrativo do ICMS Normal e Incentivado – DII, Anexo V, até o dia 15 do mês seguinte ao da apuração.

Art.19. A Secretaria de Estado da Fazenda poderá editar normas complementares a fim de disciplinar os controles relativos ao ICMS incentivado previsto neste regulamento.

Art.20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 04 de abril de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

Dante Martins de Oliveira
Governador do Estado

Guilherme Frederico de Moura Muller
Secretário de Estado de Fazenda

Carlos Avalone Junior
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração



RELATÓRIO DE VIAGEM

No cumprimento da ORDEM DE SERVIÇO Nº 056/2002

Nome do Servidor: Antonio João Paes de Barros

Cargo ou Função: Diretor Técnico

Data da Viagem	Início 02/07/2002	Hora: 9:00
	Fim: 05/07/2002	Hora: 19:30

Meio de Locomoção: Próprio / FEMA

Nº Bilhete:

Empresa:

Trajetos Percorridos: Cuiabá – Poconé – Cuiabá

DIAS	LOCALIDADE
02/07	Reconhecimento e vistoria dos garimpos do Jonas e Manoel, com vistas a avaliação de impactos ambientais e proposição de medidas para adequação e atualização dos Projetos de controle ambiental.
03/07	Reconhecimento e vistoria dos garimpos do Sergio França (Casalheira) e Sandro Godofredo, com vistas a avaliação de impactos ambientais e proposição de medidas para adequação e atualização dos Projetos de controle ambiental.
04/07	Reconhecimento e vistoria das instalações onde esta implantada a planta piloto de cianetação, que servirá para processamento dos concentrados gravimétricos, instalada na antiga unidade de beneficiamento do Garimpo do João Ribeiro.
05/07	Reunião de trabalho com o Dr. Rogério para apresentação dos levantamentos já realizados e dos modelos dos relatórios que resultarão das avaliações dos garimpos, em atividade ou paralisado.

(Se veículo oficial citar a placa).....

Serviços executados e pessoas contactadas: Dr Rogério (promotor da Comarca de Poconé), Sergio de França (garimpeiro), André Molina (geólogo da COOPERAURUM) e Jonas Gimenez (garimpeiro).

Observações: _____

DE ACORDO

Diretor

DATA, 09 de JULHO de 2002

Assinatura do Empregado

Nome: Antonio João Paes de Barros
Cargo: Diretor Técnico